

**ESTATUTO SOCIAL DA  
UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**

O texto vigente do Estatuto Social da Unimed Vitória-Cooperativa de Trabalho Médico aprovado, na forma do parágrafo único do art. 46 da Lei Federal n. 5764/71, pela Assembleia Geral Extraordinária de Cooperados, realizada em 04 de Julho de 2011, atualiza e consolida o Estatuto Social da Unimed Vitória que já está adaptado às normas vigentes do Código Civil Brasileiro, incluindo nas normas anteriores do Estatuto de Constituição da Cooperativa aprovado na Assembleia Geral de 27 de Agosto de 1979, com as alterações posteriores aprovadas nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24 de Fevereiro de 1994; 31 de Maio de 1994; 10 de Outubro de 1995; 05 de Maio de 1997; 14 de Outubro de 1997; 08 de Junho de 1998; 02 de Agosto de 2005 e 14 de Julho de 2009, 04 de Julho de 2011, 02 de Agosto de 2012, 24 de Setembro de 2012, 26 de Junho de 2014, 10 de Setembro de 2015, 10 e 17 de Abril de 2017, pelo que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Foro, Área de Ação, Prazo de Duração e Ano Social**

**Art. 1º** - A Unimed Vitória – Cooperativa de Trabalho Médico, Sociedade Simples de Responsabilidade Limitada nos termos da Lei n. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, rege-se pela legislação especial das sociedades cooperativas, pelo presente Estatuto Social, e pelas demais disposições legais em vigor, tendo:

- I - Sede e administração em Vitória, Estado do Espírito Santo.
- II - Foro Jurídico na Comarca de Vitória Capital.
- III - Área de ação para efeito de admissão de associados, comercialização de planos, credenciamento de prestadores de serviços assistenciais, além



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/06/2017

dos demais direitos inerentes ao cooperativismo, abrangendo os municípios de Anchieta, Cariacica, Domingos Martins, Guarapari, Marechal Floriano, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

- IV - Prazo de duração indeterminado.
- V - Ano social coincidindo com o ano civil.

## CAPÍTULO II

### Do Objeto Social

**Art. 2º - A COOPERATIVA, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus associados, tem por objeto:**

- I - A congregação dos integrantes da profissão médica para a sua defesa econômico-social.
- II - A geração de condições para o exercício das atividades profissionais dos associados, disponibilizando-lhes serviços especializados e complementares para a saúde, como recursos próprios ou contratados.
- III - O aprimoramento sistemático da qualidade da assistência médica, em toda a sua extensão e complexidade e o consequente aumento do grau de satisfação dos usuários.
- IV - Observados os princípios do cooperativismo e, em cumprimento à sua função social, possui como base de sua gestão estratégica a responsabilidade social para melhoria das condições sociais, ambientais e econômicas dentro de sua área de ação, conforme definido neste estatuto, visando ao desenvolvimento social.



**§ 1º** - Para a consecução do seu objeto social, a COOPERATIVA, e na condição de delegatária dos cooperados, poderá:

- a) Assinar em nome de seus cooperados, contratos para a execução de serviços com pessoas jurídicas de direito público ou privado, convencionando a concessão da assistência médica, dos serviços especializados e complementares para a saúde aos respectivos dirigentes, empregados e dependentes.
- b) Assinar em nome de seus cooperados, contratos com pessoas físicas, instituindo planos de assistência familiar ou pessoal.
- c) Criar, manter e fechar serviços especializados e complementares para a saúde, considerados necessários às atividades dos seus cooperados ou assinar em nome deles contratos com prestadores dos serviços citados anteriormente.
- d) Abrir, manter e fechar postos de prestação de serviços fora de sua sede social, quando for considerado vantajoso para o cumprimento do seu objeto social.
- e) Efetuar, com instituições financeiras, todas as operações de crédito e financiamento previstas em lei.
- f) Importar tecnologia e bens de capital.
- g) Estabelecer valores para os serviços prestados por seus cooperados.

**§ 2º** - Nos contratos, convênios, protocolos e similares celebrados, a COOPERATIVA representará os cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária.

**§ 3º** - É vedado à COOPERATIVA empregar médicos para atendimento de seus usuários. Contratações temporárias e de urgência poderão ser autorizadas pelo Conselho de Administração em casos excepcionais para atendimento às normativas da ANS e outros requisitos legais.

§ 4º - A COOPERATIVA poderá participar do Capital de outras sociedades mediante autorização do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral.

§ 5º - São atos cooperativos os praticados entre a COOPERATIVA e seus associados e entre estes e aquela, e pelas cooperativas entre si quando associadas e os praticados em representação dos cooperados para viabilizar-lhes meios adequados para prestação de serviços, sempre voltados à consecução do seu objeto social determinado nos incisos I, II, III e IV deste artigo.

§ 6º - A COOPERATIVA estimulará e promoverá a educação cooperativa em geral e em particular a de seus cooperados.

§ 7º - A COOPERATIVA efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro.

§ 8º - Em razão de interesses estratégicos próprios do Sistema Unimed e da reorganização do mercado de operadoras de planos de saúde, a COOPERATIVA poderá firmar acordos operacionais com outras cooperativas associadas ao Sistema para a prática de atos cooperativos que se darão por meio da ampliação da área de atuação perante a ANS como operadora de planos de assistências à saúde, nos termos da Lei n. 9.656/98.

§ 9º - O previsto no parágrafo anterior ocorrerá em situações excepcionais, será avaliado e decidido caso a caso, pelo Conselho de Administração e não implicará alteração quanto às áreas de admissão e manutenção de associados das respectivas cooperativas envolvidas, nos termos da Lei n. 5.764/71.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Associados**

##### **SEÇÃO I**

##### **Da Admissão, Direitos e Deveres**

5



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/06/2017

**Art. 3º** - Pode ingressar na COOPERATIVA, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, todo médico que exerça sua atividade como profissional autônomo na área de ação da SOCIEDADE, e que possa livremente dispor de sua pessoa e de seus bens, concorde com o presente Estatuto e apresente os seguintes documentos:

- a) Inscrição e respectiva quitação, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo.
- b) Inscrição e respectiva quitação nos órgãos municipais e previdenciário como autônomo.
- c) Certificado de conclusão de Residência Médica, reconhecido oficialmente pela Comissão Nacional de Residência Médica do MEC e/ou da Sociedade de Especialidade e/ou Título de Especialista outorgado pela AMB e/ou Sociedade Brasileira da Especialidade devidamente registrado junto ao CRM/ES.
- d) Termo de declaração e compromisso de prestar serviços de assistência à saúde como profissional liberal e autônomo, nos municípios que integram a área de ação da COOPERATIVA.
- e) Termo de declaração, sob as penas da lei, de que não exerce qualquer atividade concorrente, colidente ou prejudicial às atividades e objetivos da COOPERATIVA.
- f) Termo de compromisso obrigando-se a prestar serviços médicos, nas suas especialidades, nas Unidades Próprias de Atendimento da Unimed Vitória, de acordo com a necessidade e demanda da COOPERATIVA, com carga horária semanal mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por um período ininterrupto mínimo de 60 (sessenta meses), contados de sua admissão na COOPERATIVA.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/06/2017

- g) Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, instituído pela Portaria SAS n. 376 de 03 de Outubro de 2000 e pela Portaria SAS n. 511 de 29 de Dezembro de 2000, ou pelas normas que vierem a substituir as atualmente em vigor.
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais do Estado do Espírito Santo e do Estado de origem do médico candidato a cooperado.

§ 1º - O Conselho de Administração, no uso de suas competências, poderá estabelecer condições especiais para o ingresso de novos cooperados, com vistas a melhor atender os objetivos sociais da COOPERATIVA, exigindo, nessa hipótese, outros documentos.

§ 2º - É vedada a admissão de pessoas jurídicas.

§ 3º - É permitida a admissão de médico titular de ações ou quotas de hospitais, clínicas ou instituições congêneres sob qualquer forma jurídica que não operem no mesmo campo econômico da COOPERATIVA, cabendo a esta, a qualquer tempo, a competente avaliação.

§ 4º - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

§ 5º - O cooperado que, a qualquer tempo, deixar de cumprir as condições de ingresso e/ou permanência na COOPERATIVA, poderá ser excluído da sociedade, nos termos previstos no Estatuto e Regimento Interno da Unimed Vitória, inclusive quanto à obrigação expressamente prevista na alínea "f" deste artigo.

**Art. 4º** - A impossibilidade técnica de prestação de serviços ao associado pela COOPERATIVA para cumprimento do seu objeto social, a que se refere o *caput* do artigo 3º deste Estatuto, será determinada pelos seguintes critérios:



- I - Prioritariamente, pela relação da qualidade do atendimento, resguardada pela proporção mínima de 100 (cem) clientes para cada médico cooperado.
- II - Pelo comportamento do mercado, levando-se em conta o número de clientes e as necessidades regionais relativas a cada especialidade médica, por área programática de atendimento da COOPERATIVA.
- III - Pelas situações financeira e estrutural decorrentes das disponibilidades da SOCIEDADE para fazer face às novas admissões das quais decorram investimentos em apoio logístico e recursos humanos e, de forma específica, o aumento de reservas técnicas, controle e outros custos instituídos pela legislação que rege as operadoras de planos privados de assistência à saúde.

**Parágrafo único** - Respeitados os critérios gerais dispostos neste artigo, o Conselho de Administração da COOPERATIVA, no uso de sua competência regulamentar, poderá dispor sobre a impossibilidade técnica de prestação de serviços.

**Art. 5º** - Para cooperar-se, o candidato preencherá a Proposta de Admissão, fornecida pela COOPERATIVA, assinando-a em companhia do cooperado proponente, juntando a ela os documentos a que se refere o artigo 3º, em todas as suas alíneas de "a" a "h" deste Estatuto.

**Parágrafo único** - A qualidade de associado é adquirida após a verificação dos documentos previstos no artigo 3º deste Estatuto, Proposta de Admissão, Parecer do Conselho Técnico, aprovação de seu ingresso pelo Conselho de Administração, participação no curso preparatório para admissão de cooperados, subscrição das quotas-partes de Capital nos termos e condições deste Estatuto e aposição de sua assinatura no Livro de Matrícula ou ficha, com a assinatura do Diretor-Presidente.

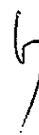
**Art. 6º** - Cumprido o que dispõe o artigo anterior, o associado adquire os direitos e assume as obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

**Parágrafo único** - Fica impedido de votar e ser votado na Assembleia Geral, o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral.
- b) Seja ou tenha se tornado empregado da COOPERATIVA, até que a Assembleia Geral aprove as contas do ano social em que tenha deixado essas funções.

**Art. 7º** - O cooperado tem direito a:

- I - Realizar, com a COOPERATIVA, todas as operações que constituam o objeto social desta.
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados ressalvados os casos disciplinados neste Estatuto Social.
- III - Propor ao Conselho de Administração e às Assembleias Gerais, medidas que julgar de interesse social.
- IV - Votar e ser votado para os cargos sociais.
- V - Solicitar ao Presidente do Conselho de Administração, por escrito, a qualquer tempo, demissão da COOPERATIVA.
- VI - Solicitar ao Conselho de Administração, por escrito, esclarecimentos sobre as atividades da COOPERATIVA, podendo, ainda, no mês que anteceder a Assembleia Geral Ordinária, examinar, na sede da COOPERATIVA, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento.



- VII -** Ter à disposição para conhecimento, 15 dias antes da AGO, no Portal da COOPERATIVA, em sua área restrita, o balanço anual, as demonstrações financeiras e de resultados de exercícios, além dos pareceres do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa.
- VIII -** Participar das sobras líquidas do exercício, na proporção do valor das operações efetuadas com a COOPERATIVA, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, bem como receber adiantamento por conta destas sobras, na forma, valor e periodicidade fixados pelo Conselho de Administração.
- IX -** Afastar-se temporariamente de suas atividades na COOPERATIVA, por motivo de doença pessoal comprovada por laudo do médico assistente; ou para aprimoramento profissional na área de saúde, que atenda aos interesses da COOPERATIVA; ou para atuação como dirigente de empresas do Sistema de Sociedades Cooperativas de 2º ou 3º grau ou de Sociedades Auxiliares do Sistema UNIMED ou para cumprir mandatos em cargos políticos eletivos, nas esferas municipais, estadual ou federal, nestas hipóteses, após autorização do Conselho de Administração, desde que atenda aos requisitos deste Estatuto, mantendo os benefícios.
- X -** O cooperado que tiver completado 65 (sessenta e cinco) anos e a cooperada que tiver completado 60 (sessenta) anos, desde que tenham permanecido ativos na COOPERATIVA por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos e solicitar demissão, terá direito, com seu cônjuge, à manutenção do plano de saúde, que será gratuito para o cooperado demitido e na modalidade de coparticipação para o cônjuge, estando o cônjuge liberado da mensalidade fixa, responsabilizando-se apenas pelo pagamento da coparticipação. Em caso de falecimento do cooperado demitido, o cônjuge permanecerá no plano, na qualidade de dependente, sem mensalidade fixa, responsabilizando-se, apenas, pelo pagamento da coparticipação, mediante assinatura de termo de responsabilidade financeira.

**XI -** Na hipótese prevista no inciso anterior, o cooperado demitido poderá manter-se vinculado ao Seguro Coletivo Unimed Vida em Grupo, pagando-o com recursos próprios.

**§ 1º -** Para que o cooperado faça jus ao direito de afastar-se temporariamente, na forma prevista no inciso IX, será indispensável formalizar requerimento prévio e por escrito, nesse sentido, à Diretoria Executiva, no qual deverão constar a razão e o período de afastamento.

**§ 2º -** Durante o período de afastamento temporário previsto no inciso IX, por motivo de doença pessoal ou aprimoramento profissional na área de saúde que atenda aos interesses da COOPERATIVA, que não poderá ser superior a 12 (doze) meses, o cooperado continuará a fazer jus a todos os direitos previstos neste Estatuto. Caso identificado pela COOPERATIVA, durante o período de afastamento temporário, atendimento de ordem particular, pública ou a outros convênios, será aberto processo interno simplificado, para fins de exclusão do cooperado, conforme previsto no art. 15, § 2º, deste Estatuto.

**§ 3º -** Excepcionalmente, e mediante requerimento devidamente fundamentado, o Conselho de Administração poderá prorrogar o prazo de afastamento temporário do cooperado, por motivo de doença pessoal ou aprimoramento profissional na área de saúde que atenda aos interesses da COOPERATIVA, em até 12 (doze) meses.

**§ 4º -** O cooperado que tiver o pedido de afastamento temporário deferido pelo período de 12 (doze) meses e prorrogado por mais 12 (doze) meses, consecutivos ou não, somente poderá se afastar novamente da COOPERATIVA após o transcurso do prazo de 3 (três) anos, contados da data de retorno do último afastamento temporário.

**§ 5º -** Nos casos de afastamento para atuação nos cargos previstos no inciso IX, após aprovação do Conselho de Administração, o prazo de afastamento temporário será o mesmo da duração do mandato.

**§ 6º -** O cooperado que for excluído por invalidez permanente, reconhecida junto aos órgãos públicos de previdência social, ou incapacidade civil declarada judicialmente,

terá direito aos benefícios previstos nos incisos X e XI supracitados, nas condições ali determinadas.

**§ 7º** - Nas situações citadas no inciso X e § 6º deste artigo, caso os dependentes inscritos no plano manifestem interesse no prazo de 30 (trinta) dias, contados da demissão ou exclusão, serão migrados para plano pessoa física, vigente à época, na tabela normal, absorvidas as carências, sem nenhum custeio por parte da COOPERATIVA.

**§ 8º** - Para concessão do benefício previsto no inciso X, o Conselho de Administração fica autorizado a constituir fundo de reserva específico a ser provisionado mensal ou anualmente ou adotar a alternativa legal mais adequada.

**§ 9º** - Ao cooperado afastado da COOPERATIVA por eliminação não se aplicam os direitos previstos nos incisos X e XI deste artigo.

**§ 10** - Para fins de aplicação das disposições do inciso X deste artigo, fica garantido o direito adquirido dos cooperados que, na data de 10 de abril de 2017, tenham preenchidos os requisitos de idade ali estabelecidos e o prazo mínimo de 20 (vinte) anos de atividade na COOPERATIVA.

**§ 11** - O cônjuge e demais dependentes legais do cooperado excluído por morte terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do óbito do cooperado, para contratar um plano de saúde pessoa física, na tabela normal vigente à época, a suas expensas, absorvidas as carências, desde que o plano esteja sendo comercializado pela Unimed Vitória. Após o transcurso desse prazo, o cônjuge e eventuais dependentes serão excluídos do plano de saúde do cooperado falecido.

**Art. 8º** - O cooperado obriga-se a:

- I - Subscrever e realizar quotas-partes de Capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem regularmente instituídos.



- II - Cumprir as disposições de lei deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações tomadas pela COOPERATIVA por meio dos seus órgãos sociais, além de observar fielmente as disposições do Código de Ética Profissional.
- III - Prestar serviços médicos na área de ação da COOPERATIVA e nos serviços próprios, sempre que convocado, salvo quando regularmente afastado na forma deste Estatuto, sendo proibida qualquer cobrança particular dos serviços cobertos pelos contratos de planos de saúde dos beneficiários Unimed, independentemente da especialidade e endereço cadastrados na COOPERATIVA.
- IV - Satisfazer pontualmente seus compromissos sociais, entre eles o de prestar atendimento médico, quando solicitado pelos convenientes da assistência médica cooperativada.
- V - Prestar à COOPERATIVA esclarecimentos relacionados com as atividades e condições que lhe facultaram associar-se e sobre todos os outros compreendidos como de interesse social, especialmente sobre os serviços e atendimentos que quantificam sua participação nos resultados societários, sempre que solicitado.
- VI - Não ser nem tornar-se proprietário ou administrador de empresas que operem no mesmo campo econômico da sociedade.
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da COOPERATIVA, colocando os interesses da coletividade acima de seus interesses individuais.
- VIII - Prestar serviços por intermédio da COOPERATIVA aos clientes que a contratarem, realizando atendimento aos usuários da Unimed Vitória, demais cooperativas e sistemas de sociedades auxiliares do Sistema Unimed, por meio do intercâmbio.



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/06/2017

- IX -** Utilizar-se, prioritariamente, dos foros internos da COOPERATIVA para discutir todos e quaisquer assuntos de interesse da SOCIEDADE.
- X -** Manter situação regular perante o CRM/ES, CNES, a Previdência Social e o Município, apresentando comprovação sempre que necessário.
- XI -** Manter a produção mínima exigida por este Estatuto e pelo Regimento Interno da COOPERATIVA, exceto no caso de afastamento temporário nos moldes previstos no artigo 7º deste Estatuto.
- XII -** Manter-se adimplente com os débitos decorrentes de seus benefícios, e de seus dependentes, mantidos com a COOPERATIVA, sob pena de cancelamento. Na hipótese de inadimplência superior a 60 (sessenta) dias, o cooperado será notificado para que pague sua dívida, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, sob pena de cancelamento definitivo dos benefícios.

## SEÇÃO II

### Da Responsabilidade Societária

**Art. 9º -** A responsabilidade do associado para com terceiros como membro da SOCIEDADE é limitada ao valor do Capital por ele subscrito, sujeitando-se a distribuição e rateio dos prejuízos na proporção das operações realizadas com a COOPERATIVA.

**Parágrafo único -** A responsabilidade a que se refere o *caput* deste artigo é subsidiária, só podendo ser invocada depois de judicialmente exigida da COOPERATIVA.

**Art. 10 -** O cooperado é responsável pelas perdas operacionais apuradas no Balanço na proporção das operações que houver realizado com a COOPERATIVA, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.



**Art. 11** - As responsabilidades dos associados perduram para os demitidos, eliminados ou excluídos até quando forem aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício social em que se deu o desligamento.

**Art. 12** - As responsabilidades dos associados falecidos passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após 12 (doze) meses, contados do dia da abertura da sucessão.

**Parágrafo único** - Os herdeiros dos associados falecidos têm direito ao Capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, valores que serão pagos, na forma estabelecida neste Estatuto, a quem estiver devidamente autorizado por alvará judicial, formal de partilha ou sentença judicial.

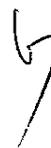
### **SEÇÃO III**

#### **Da Demissão, Eliminação, Exclusão e Readmissão**

**Art. 13** - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente do Conselho de Administração, sendo por este comunicada aos demais Conselheiros, na primeira reunião que se realizar após o pedido, e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor-Presidente.

**Art. 14** - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude da infração à Lei, a este Estatuto, ao Regimento Interno e às demais deliberações do Conselho de Administração dentro de sua competência e das Assembleias Gerais será feita por decisão do Conselho de Administração, após regular processo disciplinar, em que seja garantida a plena defesa e contraditório após válida notificação do infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar de termo lavrado no Livro de Matrícula ou Ficha de Matrícula assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

**§ 1º** - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá aplicar pena de eliminação, ao associado que:



- a) Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a COOPERATIVA.
- b) Vier a exercer qualquer atividade prejudicial à COOPERATIVA ou que colida ou concorra com o objeto social.
- c) Cobrar dos usuários importância pela realização de procedimentos médicos e/ou serviços de apoio diagnóstico e terapêutico previstos nos contratos celebrados.
- d) For condenado em processo criminal ou ético por ato praticado no exercício da Medicina, ou cível, neste caso nas hipóteses em que estiver em confronto com a COOPERATIVA.
- e) Prescrever materiais implantáveis, órteses e próteses de forma contrária à Resolução CFM n. 1.956/2010 e às normas internas desta COOPERATIVA.
- f) Prescrever medicamentos especiais de forma contrária às normas internas desta COOPERATIVA.
- g) Recusar e/ou dificultar o atendimento ao usuário Unimed Vitória, demais cooperativas do Sistema Unimed e sistemas de sociedades auxiliares do Sistema Unimed, por meio do intercâmbio.
- h) Cometer reiteradas infrações.

**§ 2º** - Cópia autêntica da decisão será remetida ao associado eliminado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, por meio de procedimento que comprove as respectivas datas de remessa e do recebimento.

**§ 3º** - Exclusivamente na hipótese de eliminação, o interessado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral, que receberá e julgará o recurso, se tempestivo.



§ 4º - Além da penalidade máxima de eliminação do associado do quadro social prevista na Lei n. 5.764/71, a COOPERATIVA estabelecerá, mediante Regimento Interno aprovado por Assembleia Geral, as penalidades de advertência por infrações leves, de suspensão até 90 (noventa) dias pelas moderadas e, de suspensão até 180 (cento e oitenta) dias pelas graves, determinando os casos para o devido enquadramento, bem como, a respectiva processualística disciplinar.

§ 5º - No caso do cooperado incidir no motivo previsto no § 1º deste artigo em suas alíneas "e" e "f" e tendo a COOPERATIVA sido obrigada a custear OPMEs e medicamentos especiais de forma distinta do que está estabelecido neste Estatuto e no Regimento Interno da Unimed Vitória, fica esta autorizada a cobrar do médico cooperado a diferença entre o valor do tipo cadastrado e aquele decorrente da indicação do médico assistente cooperado.

**Art. 15** - A exclusão do cooperado, na forma da Lei n. 5.764/71, será feita:

- I - Por morte da pessoa física.
- II - Por incapacidade civil não suprida.
- III - Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e/ou de permanência na COOPERATIVA, em especial o disposto no artigo 3º deste Estatuto.
- IV - Por improdutividade, sendo considerado improdutivo o cooperado que não atingir a produção mínima equivalente ao valor de 10 (dez) consultas mensais, no maior valor pago pela COOPERATIVA, pelo período de 3 (três) meses consecutivos, e permaneça, sem produção mínima, por mais 3 (três) meses, consecutivos ou não, no período de 2 (dois) anos, contados da notificação encaminhada pelo Conselho Técnico em processo interno simplificado.
- V - Por invalidez permanente reconhecida junto aos órgãos públicos de previdência social.



§ 1º - Para fins do disposto no inciso IV, nos casos em que a improdutividade estiver justificada de acordo com o disposto no artigo 7º, IX, a exclusão não poderá ser aplicada.

§ 2º - As hipóteses de exclusão previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, e/ou afastamento irregular na forma deste Estatuto, sujeitam-se a apuração por meio de processo interno simplificado, com comprovada notificação do interessado ou seu representante legal para ciência e resposta.

**Art. 16** - Em qualquer caso, como nos de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado terá direito exclusivamente à restituição do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos porventura suscetíveis de rateio, no exercício.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da COOPERATIVA.

§ 2º - A administração da COOPERATIVA poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em 12 (doze) parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu seu desligamento.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da COOPERATIVA, esta poderá devolvê-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Fica o cooperado obrigado a devolver todos os bens móveis e patrimoniais da COOPERATIVA no ato do desligamento.

**Art. 17** - O associado que se demitiu da SOCIEDADE e o que foi excluído por improdutividade poderá ser readmitido após 3 (três) anos contados da data da



ocorrência equiparando-se ao candidato comum, e mediante o cumprimento dos requisitos do art. 3º deste Estatuto.

**Parágrafo único** - Aquele que foi eliminado poderá ser readmitido depois de 10 (dez) anos contados da data da aplicação da pena, equiparando-se ao candidato comum, e mediante o cumprimento dos requisitos do art. 3º deste Estatuto.

## CAPÍTULO IV

### Do Capital Social

**Art. 18** - O Capital Social é ilimitado quanto ao máximo, variando conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, entretanto, ser inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

§ 1º - O Capital Social é dividido em quotas-partes no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) correspondente a uma quota.

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperado, intransmissível por herança e não poderá ser negociada, de nenhum modo, nem dada em garantia e todo o seu movimento de subscrição, integralização, transferência e restituição, será sempre escriturado no Livro de Matrícula.

§ 3º - As quotas-partes, depois de integralizadas, poderão ser transferidas, entre os associados, mediante autorização do Conselho de Administração e pagamento da taxa de 5% (cinco por cento) sobre o seu valor, revertido em favor da COOPERATIVA, respeitando-se o limite máximo de capitalização por cooperado estabelecido no artigo 20 deste Estatuto.

**Art. 19** - O cooperado, ao ser admitido, deverá integralizar suas quotas-partes à vista, de uma só vez, ou em prestações mensais sucessivas e atualizadas, não superiores a 24 (vinte e quatro) meses, independentemente de chamada e consoante dispuser o Conselho de Administração.



**Art. 20** - O cooperado, ao ser admitido, obriga-se a subscrever a quantidade de quotas-partes fixadas pelo Conselho de Administração para o exercício vigente, que variará de, no mínimo, 60 mil (sessenta mil) quotas-partes do Capital a, no máximo, quantidade que não ultrapasse a 1/3 (um terço) do total do Capital subscrito.

**Parágrafo único** - A COOPERATIVA poderá reter, mensalmente dos adiantamentos ou das sobras líquidas dos cooperados, os valores necessários a integralização de suas quotas-partes em atraso.

**Art. 21** - A COOPERATIVA poderá solicitar ao cooperado a emissão de notas promissórias no valor correspondente ao das mensalidades em que parcelada sua integralização, reservando-se o direito de transferir os referidos títulos, mediante endosso, ou mesmo dá-los em garantia.

**Art. 22** - Em havendo sobras suficientes no exercício e observada a constituição dos demais fundos estabelecidos, a SOCIEDADE poderá creditar juros ao capital individual integralizado de cada Cooperado, em percentual determinado pelo Conselho de Administração, limitado em até 12% (doze por cento) ao ano.

**Parágrafo único** - O valor de juros previsto no *caput* será creditado proporcionalmente ao total do capital de cada Cooperado, após dedução dos tributos devidos, passando a fazer parte do capital social, sendo vedada a retirada parcial do capital social pelo Cooperado.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Órgãos Sociais**

**Art. 23** - São órgãos sociais da COOPERATIVA:

- I - A Assembleia Geral.

II - O Conselho de Administração.

III - Diretoria Executiva.

IV - O Conselho Técnico.

V - O Conselho Fiscal.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 24** - A Assembleia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da COOPERATIVA, tendo poderes, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Art. 25** - A Assembleia Geral será habitualmente convocada:

§ 1º - Pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo por ele presidida.

§ 2º - Por 1/5 (um quinto) dos cooperados em condições de votar, podem requerer ao Presidente do Conselho de Administração a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la eles próprios.

§ 3º - O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 4º - Pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração, quando o interesse ou necessidade da COOPERATIVA o reclamar.

**Art. 26** - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de uma hora após para a segunda convocação e mais uma hora, para a terceira convocação.

§ 1º - Na Assembleia Geral Ordinária em que houver eleição para os Conselhos de Administração e Técnico, será obedecido o prazo determinado no artigo 72 deste Estatuto.

§ 2º - As três convocações poderão ser feitas num único Edital desde que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 27** - Observadas as exigências do art. 40 da Lei n. 5.764/71, e não havendo "quórum" para a instalação da Assembleia convocada nos termos do artigo anterior, será feita nova série de 3 (três) convocações, cada uma delas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em Editais distintos.

**Parágrafo único** - Se ainda assim, não houver "quórum", será admitida a intenção de dissolver a SOCIEDADE, devendo ser convocada Assembleia Geral para deliberar exclusivamente sobre o assunto.

**Art. 28** - Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I - A denominação da COOPERATIVA, seguida pela expressão: "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso.
- II - O dia e hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social.
- III - A sequência numérica da convocação.
- IV - A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações.
- V - O número de associados existentes na data da expedição em condições de voto, para efeito do cálculo de "quórum" de instalação e deliberação.



**VI -** O prazo para impugnação do Edital.

**VII -** Assinatura do responsável pela convocação.

**§ 1º -** No caso de a convocação ser feita por cooperado, o Edital será assinado, no mínimo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

**§ 2º -** Os Editais de Convocação serão fixados em locais visíveis das dependências mais comumente frequentadas pelos cooperados, publicados por meio de jornal de grande circulação local e comunicado por circulares aos cooperados.

**§ 3º -** Os Editais de Convocação das Assembleias Gerais Ordinárias deverão conter o item Assuntos Gerais, sem caráter deliberativo.

**Art. 29 -** O "quórum" mínimo para a instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I -** Dois terços (2/3) dos cooperados, em condições de votar, na primeira convocação.
- II -** Metade e mais um dos cooperados na segunda convocação.
- III -** Mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

**Parágrafo único -** O número de associados, presentes em cada convocação, será comprovado pelas assinaturas deles no Livro de Presença.

**Art. 30 -** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA, auxiliado pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O Presidente convidará para participarem da mesa os ocupantes da Diretoria Executiva presentes.

**§ 1º -** Na ausência do Vice-Presidente do Conselho de Administração, o Presidente convidará outro conselheiro para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

§ 2º - Nas Assembleias Gerais que não forem convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos por cooperados escolhidos na ocasião e secretariados por outro convidado por aquela, compondo a Mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

**Art. 31** - Os ocupantes de cargos sociais, bem como os associados que, em qualquer operação tenham interesse oposto ao da SOCIEDADE, ou mesmo um interesse particular, não poderão votar nas decisões referentes a essa operação, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento quanto à sua natureza e extensão.

**Parágrafo único** - O impedimento de que trata o *caput* deste artigo que não os priva de participação nos debates, caso não seja espontaneamente acusado ou admitido, se levantado por qualquer cooperado presente na Assembleia Geral, será previamente votado pelos demais participantes da Assembleia Geral.

**Art. 32** - Nas Assembleias Gerais, em que forem discutidos balanços e contas, o Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, das peças contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um cooperado para dirigir os debates e presidir a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente do Conselho de Administração e os demais membros deixarão a Mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O cooperado indicado na forma do *caput* escolherá, entre os associados presentes, um secretário "Ad-Hoc" para auxiliá-lo na redação das decisões adotadas pela Assembleia a serem incluídas na ata.

**Art. 33** - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.



§ 1º - Habitualmente a votação será a descoberto, mas a Assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se então as normas usuais.

§ 2º - O que ocorrer na Assembleia Geral referente à Ordem do Dia deverá constar de ata sucinta, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos assembleares, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a sua ocorrência.

§ 3º - As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 4º - As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos cooperados presentes, proibida a representação, tendo cada cooperado direito a apenas 1 (um) voto.

§ 5º - Na forma do art. 43 da Lei Federal n. 5.764/71, prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, contado o prazo a partir da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

## SUBSEÇÃO I

### Da Assembleia Geral Ordinária

**Art. 34** - A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - Prestação de Contas do exercício anterior – compreendendo o Relatório da Gestão, o Balanço Patrimonial com as devidas Demonstrações Financeiras e de Resultados – acompanhada dos Pareceres do Conselho Fiscal e, se houver, da Auditoria.



- II - Destinação das sobras ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos Obrigatórios.
- III - Eleição ou destituição dos ocupantes de cargos nos órgãos sociais.
- IV - Deliberação sobre os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração e Diretoria Executiva para o ano entrante.
- V - Fixação dos valores da produção (*pró-labore*) a ser pago aos membros da Diretoria Executiva e das cédulas de presença para os integrantes dos Conselhos de Administração, Técnico, Fiscal e Social como contraprestação equivalente à prática de atos cooperativos.
- VI - Quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação, salvo os enumerados no artigo 37 deste Estatuto.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 2º - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão votar as matérias a que se referem os incisos I e V deste artigo, bem como os do Conselho Técnico quanto ao inciso V.

**Art. 35** - A aprovação do Relatório da Gestão, de Balanço Patrimonial com as Demonstrações Financeiras e de Resultados dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou do Estatuto.

## **SUBSEÇÃO II**

### **Da Assembleia Geral Extraordinária**

26



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/06/2017

**Art. 36** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da COOPERATIVA, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 37** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma de Estatuto e do Regimento Interno.
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento.
- III - Mudança do objeto da SOCIEDADE.
- IV - Aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da COOPERATIVA, por proposta do Conselho de Administração.
- V - Dissolução voluntária da SOCIEDADE e nomeação de liquidantes.
- VI - Contas do liquidante.

**Parágrafo único** - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo, exceto quanto ao inciso IV que poderá ser deliberado por maioria simples.

## SEÇÃO II

### Do Conselho de Administração

**Art. 38** - A COOPERATIVA será administrada por um Conselho de Administração de 13 (treze) membros, todos cooperados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição de 2/3 (dois terços) de seus componentes.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva não poderão ter entre si laços de parentesco até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da COOPERATIVA, mas responderão solidariamente pelos prejuízos de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 3º - A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 4º - Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da COOPERATIVA, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Aos membros do Conselho de Administração compete comparecer às respectivas reuniões, discutindo e votando as matérias a serem apreciadas.

§ 6º - O Presidente do Conselho de Administração e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão escolhidos entre os seus membros na 1º (primeira) reunião ordinária após sua eleição, sendo eleitos por um período de 1 ano, podendo ser reeleitos para igual período subsequente para o mesmo cargo.

§ 7º - O Conselho de Administração poderá destituir seu Presidente, exigindo-se para isso os votos da maioria absoluta de seus membros.

§ 8º - Em caso de vacância da Presidência ou Vice-Presidência do Conselho de Administração, o Conselho elegerá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da vacância, outro membro para a função.

**Art. 39** - São inelegíveis para todos os cargos sociais, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as

normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

**§ 1º** - Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, bem como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito da responsabilidade criminal.

**§ 2º** - Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a SOCIEDADE, por seus dirigentes, ou representada pelo associado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade.

**Art. 40** - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - Reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, ficando estabelecido o "quórum" de 3/5 (três quintos) dos membros do Conselho de Administração para instalação de suas reuniões.
- II - Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos presentes, reservado ao Presidente, o exercício do voto de desempate.
- III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

**Art. 41** - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para operações e serviços, bem como controlar os resultados.

**§ 1º** - No desempenho de suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Programar as operações e serviços da COOPERATIVA.
- b) Fixar as despesas de administração em orçamento, indicando a fonte para a sua cobertura.
- c) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da COOPERATIVA e o desenvolvimento dos negócios e das atividades em geral, através de Balancetes e Demonstrativos específicos.
- d) Deliberar sobre admissão, exclusão, eliminação ou readmissão de cooperados.
- e) Fixar o quantitativo de quotas-partes do capital para fins de admissão de cooperados.
- f) Autorizar o parcelamento dos valores relativos às quotas-partes do capital, estabelecendo o prazo e a forma de correção a ser aplicada.
- g) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, época e pauta.
- h) Aprovar a proposta de aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da COOPERATIVA, a ser apresentada à Assembleia Geral.
- i) Aprovar o Projeto do Regimento Interno, a ser apreciado e aprovado pela Assembleia Geral.
- j) Identificar os agentes concorrentes ou contrários ao objeto social da SOCIEDADE para fins de facultar o ingresso ou permanência dos cooperados.
- k) Deliberar sobre a participação da COOPERATIVA no Capital de outras sociedades, inclusive aquisição, incorporação, alienação e demais



operações societárias, cuja deliberação deverá ser posteriormente ratificada em Assembleia Geral.

- l) Fixar o valor, a forma e a periodicidade do adiantamento ao cooperado por conta das sobras.
- m) Contratar, se necessário, os serviços de auditoria externa e de assessoria técnica.
- n) Editar normas complementares e/ou regulamentadoras deste Estatuto social e do Regimento Interno, inclusive e sempre que necessário, novas normas destinadas a atender exigências normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou de leis que forem aplicadas a COOPERATIVA.
- o) Convocar reunião extraordinária do Conselho Técnico Administrativo dos Hospitais próprios, sempre que entender necessário.
- p) Implementar junto a Diretoria Executiva práticas de Governança Corporativa.
- q) Deliberar sobre a política de gestão de pessoas, inclusive propondo políticas e princípios para compor o Código de Conduta da COOPERATIVA.
- r) Acompanhar a política de Gerenciamento de Riscos da COOPERATIVA e o Sistema de Controles Internos (incluindo políticas e limites de alçada).
- s) Aprovar uma política de porta-vozes para a COOPERATIVA.
- t) Deliberar sobre o afastamento temporário do associado das suas atividades profissionais pelo período superior a 12 (doze) meses.

6

§ 2º - Compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as situações não contempladas no Estatuto Social ou Regimento Interno da Cooperativa, observando-se sempre a legislação vigente.

§ 3º - As Resoluções do Conselho de Administração quando editadas em cumprimento a exigências normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar ou de leis terão vigência imediata assim que comprovadamente divulgadas a todos os cooperados.

**Art. 42** - O Conselho de Administração poderá criar, ainda, comitês especiais, transitórios ou não, observadas as normas estabelecidas neste Estatuto, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas.

**Art. 43** - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído durante este período pelo Vice-Presidente e este por outro Conselheiro eleito por seus pares.

§ 1º - Nos impedimentos do Presidente e Vice-Presidente superiores a 90 (noventa) dias, o Conselho de Administração elegerá um substituto.

§ 2º - Nos impedimentos de mais de um terço dos cargos de membros do Conselho de Administração superiores a 90 (noventa) dias, deve-se convocar uma AGE para preenchimento das vagas.

§ 3º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

§ 4º - Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Diretoria Executiva**

32



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

02/06/2017

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral



**Art. 44** - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) diretores com os títulos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor de Mercado, Diretor de Provimento de Saúde e Diretor de Recursos Próprios, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser eleitos por mais de duas vezes consecutivas para o mesmo cargo.

§ 2º - Não se considera, para efeito do parágrafo anterior, a complementação de mandato por vacância.

**Art. 45** - Compete a Diretoria Executiva, dentro dos limites das Leis e deste Estatuto e atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, executar as normas para cumprimento dos objetivos da COOPERATIVA.

§ 1º - No desempenho de suas funções cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Participar, sem direito a voto, das reuniões do Conselho de Administração.
- b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.
- c) Estimar, previamente, a rentabilidade das operações e serviços, e sua viabilidade.
- d) Controlar e fixar normas para a admissão e demissão dos profissionais empregados na COOPERATIVA.
- e) Fixar normas de disciplina funcional.
- f) Avaliar a conveniência e fixar os limites de fiança ou Seguro de Fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores.



- g) Estabelecer as normas para o funcionamento da COOPERATIVA.
- h) Indicar os Bancos onde devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo do saldo que deverá ser mantido em caixa.
- i) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral.
- j) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários.
- k) Zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento da Legislação Trabalhista e Fiscal.
- l) Contratar, sempre que julgar necessário, o assessoramento de técnico para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que o mesmo apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.
- m) Deliberar sobre o afastamento temporário do associado das suas atividades profissionais pelo período de até 12 (doze) meses.
- n) Indicar os gestores dos serviços próprios da COOPERATIVA.

**§ 2º** - A Diretoria Executiva reúne-se, ordinariamente, uma vez por semana ou, extraordinariamente, sempre que necessário.

**Art. 46** - Ao Diretor Presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e outras reuniões do interesse da COOPERATIVA.

- b) Supervisionar e orientar as outras Diretorias.
- c) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária, com o Diretor Administrativo-Financeiro o Relatório do Exercício, Balanço, Demonstrativo de contas, Parecer do Conselho Fiscal e, ainda, o Plano de Metas para o exercício seguinte.
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro ou, em sua ausência, com qualquer outro Diretor, os cheques bancários e/ou contratos constitutivos de obrigações.
- e) Assinar, em conjunto com o Diretor de Mercado ou, em sua ausência, com qualquer dos demais Diretores, contratos de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar a usuários, bem como com o Diretor de Provimento de Saúde, quanto aos contratos firmados com prestadores de serviços.
- f) Representar à Unimed Vitória nas Assembleias Gerais das Federações a que a COOPERATIVA estiver filiada.
- g) Representar a COOPERATIVA, ativa e passivamente, em juízo e em outras empresas em que ela tenha participação, bem como constituir mandatários e prepostos.
- h) Participar como negociador, em todas as áreas onde couberem decisões políticas que digam respeito a COOPERATIVA médica.
- i) Manter política de bom relacionamento junto à comunidade abrangida pela COOPERATIVA, quer sejam clientes, cooperados, funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, governo, entidades de classes ou até concorrentes.
- j) Representar a COOPERATIVA nas Assembleias Gerais da Unimed do Espírito Santo – Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Espírito Santo, como Delegado Efetivo.



**Art. 47** - Ao Diretor Administrativo-Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Planejar, avaliar e controlar o desempenho econômico-financeiro da COOPERATIVA, por meio do orçamento, balancetes e outros relatórios específicos.
- b) Prover a COOPERATIVA com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas em nome dela, participando diretamente nas decisões que assumem essas obrigações.
- c) Aplicar os recursos temporários e excedentes em operações de mercado, observando a remuneração do capital, os graus de liquidez e segurança, e a correção monetária com vistas ao rendimento monetário mais satisfatório.
- d) Planejar e implantar sistemas que atendam aos objetivos básicos da administração, racionalizando a metodologia de trabalho de seus setores para obtenção do máximo resultado ao menor custo.
- e) Estudar condições, oportunidade e prioridade na aquisição de bens e serviços, considerando o fluxo de caixa da COOPERATIVA.
- f) Responsabilizar-se por: Políticas de RH, Políticas de Manutenção Predial, Políticas de TI e Política de Compras.
- g) Assinar, em conjunto com o Presidente ou outro Diretor, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, exclusivamente relacionados às suas atribuições estatutárias.
- h) Apresentar a Diretoria Executiva, regularmente, relatório de atividades do setor.

- i) Representar a COOPERATIVA quando outorgada procuração específica pelo diretor- presidente.
- j) Substituir o diretor-presidente nos impedimentos por prazo inferior a 90 (noventa) dias.
- k) Representar a COOPERATIVA nas Assembleias Gerais da Unimed do Espírito Santo – Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Espírito Santo, como Primeiro Delegado Suplente.

**Art. 48** - Ao Diretor de Mercado cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Verificar a veracidade das reclamações apresentadas por usuários, levando suas conclusões ao conhecimento da Diretoria Executiva, para as providências cabíveis.
- b) Definir as normas, diretrizes e procedimentos estatísticos com vistas a melhor satisfação do usuário.
- c) Manter-se sintonizado com a Diretoria de Provimento de Saúde na busca da otimização dos serviços prestados.
- d) Assinar, em conjunto com o Diretor Presidente, contratos, distratos e aditivos de prestação de assistência médico-hospitalar a usuários.
- e) Promover as publicações de informações a usuários através de jornal e assemelhados.
- f) Contratar campanhas publicitárias, dentro dos limites estabelecidos no orçamento anual.
- g) Apresentar à Diretoria Executiva, regularmente, relatório de atividades do setor.



- h) Representar a COOPERATIVA quando outorgada procuração específica pelo Diretor Presidente.
- i) Representar a COOPERATIVA nas Assembleias Gerais da Unimed do Espírito Santo – Federação das Cooperativas de Trabalho Médico do Estado do Espírito Santo, como Segundo Delegado Suplente.

**Art. 49** - Ao Diretor de Provimento de Saúde cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Representar e zelar pelo relacionamento paciente/prestador de serviço, elaborando relatório mensal de sua área, que contenha dados sobre cadastro, intercâmbio, produção médica/recursos e apresentá-lo à Diretoria Executiva, inclusive com informações detalhadas sobre glosas.
- b) Manter contatos com Diretores de clínicas e hospitais e com os chefes de serviços médicos de instituições públicas ou privadas, responsáveis pelos atendimentos aos nossos usuários.
- c) Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos, distratos e aditivos de prestação de assistência médico-hospitalar para profissionais e entidades do ramo.
- d) Negociar os valores dos serviços contratados e os problemas oriundos da prestação desses serviços.
- e) Analisar e avaliar os atendimentos prestados pelos cooperados e tratamentos contratados, visando controle de utilização, custo, qualidade, e se estão de acordo com os padrões e procedimentos estabelecidos pela COOPERATIVA.



- f) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito e detalhadamente, as irregularidades praticadas por usuários, cooperados, hospitais, clínicas e serviços auxiliares de diagnósticos e tratamento contratados.
- g) Representar a COOPERATIVA na discussão dos contratos relacionados a Assistência Médico-Hospitalar, a serem firmados com pessoas físicas ou jurídicas, quando esta for contratante ou contratada.
- h) Apresentar à Diretoria Executiva, regularmente, relatório de atividades do setor.
- i) Representar a COOPERATIVA quando outorgada procuração específica pelo diretor-presidente.

**Art. 50** - Ao Diretor de Recursos Próprios cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Administrar as unidades assistenciais próprias da COOPERATIVA.
- b) Otimizar a utilização dos recursos próprios da COOPERATIVA, inclusive com parcerias e convênios.
- c) Propor ao Conselho de Administração a criação de novas unidades próprias para atendimento aos usuários dos serviços da COOPERATIVA ou, ainda, a extinção das existentes.
- d) Assinar os cheques bancários, autorizações de pagamentos e transferências de recursos, inclusive eletrônicas, conjuntamente com o Presidente ou outro Diretor, respeitando-se sempre a hierarquia disposta no art. 51, deste Estatuto Social.
- e) Controlar a qualidade dos serviços e os custos assistenciais da rede própria;

- f) Referenciar políticas de regulação do relacionamento com os prestadores de serviço da área de saúde.
- g) Apresentar à Diretoria Executiva, regularmente, relatório de atividades do setor.
- h) Representar a COOPERATIVA quando outorgada procuração específica pelo diretor-presidente.

**Art. 51** - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Administrativo-Financeiro, este pelo Diretor de Mercado, este pelo Diretor de Provimento de Saúde e este pelo Diretor de Recursos Próprios.

§ 1º - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias de quaisquer dos Diretores deverá o Presidente do Conselho de Administração convocar a Assembleia Geral para preenchimento.

§ 2º - O substituto exercerá o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.

#### SEÇÃO IV

##### Do Conselho Técnico

**Art. 52** - O Conselho Técnico será formado por 9 (nove) componentes efetivos, todos cooperados, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos juntamente com o Conselho de Administração, sendo permitida a reeleição, para o período imediato, de apenas 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, cabendo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Instruir com pareceres prévios todos os processos relativos à admissão, eliminação, exclusão e readmissão de cooperados.
- b) Responsabilizar-se pela efetivação do processo disciplinar destinado a apurar infrações leves, moderadas e graves, inclusive aquelas às quais



poderá ser aplicada a penalidade máxima de eliminação, observado o disposto no artigo 14 deste Estatuto e respectivo segmento do Regimento Interno.

- c) Manifestar-se expressamente sobre todos os casos solicitados pelo Conselho de Administração que digam respeito à inobservância do Código de Ética Profissional ou da disciplina de serviços da COOPERATIVA.
- d) Propor ao Conselho de Administração alterações no segmento do Regimento Interno que dispõe sobre as infrações e respectivas penalidades com a finalidade de facilitar a sua aplicação.
- e) Apresentar relatório mensal de suas atividades e da tramitação dos processos sob sua jurisdição.

**Parágrafo único** - O membro do Conselho Técnico que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

**Art. 53** - O Conselho Técnico reúne-se, quinzenalmente, com a participação de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros.

**§ 1º** - Em sua primeira reunião, depois de eleitos, serão escolhidos entre os seus membros efetivos, um Coordenador, que presidirá as reuniões, e um Secretário, facultado o rodízio anual de tais atividades.

**§ 2º** - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por membro escolhido na ocasião.

**§ 3º** - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos, proibida a representação, constando de ata circunstanciada, lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho Técnico, lida, discutida, aprovada e assinada ao final de cada reunião.

§ 4º - Vago, mais de um cargo no Conselho Técnico deverá ser convocada a Assembleia Geral para o devido preenchimento, até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

## SEÇÃO V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 54** - O Conselho Fiscal é constituído por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, qualquer destes para substituir quaisquer daqueles, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas 1/3 (um terço) dos seus integrantes.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 39 deste Estatuto, os parentes dos administradores até 2º (segundo) grau em linha direta ou colateral, bem como os parentes entre si, até esse grau.

§ 2º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração, Técnico e Fiscal.

**Art. 55** - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de, no mínimo, três dos seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, escolherá entre os seus membros efetivos um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.



§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, proibida a representação e constarão da ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião, pelos três fiscais presentes.

**Art. 56** - Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Conselho de Administração convocará a Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos, até 30 (trinta) dias contados a partir da ocorrência.

§ 1º - O membro do Conselho Fiscal que, sem justificativa, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, em cada período de 12 (doze) meses, após a eleição, perderá o cargo automaticamente.

§ 2º - Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão ser convidados a participar das reuniões do órgão, sem direito a voto, podendo receber Cédula de Presença.

**Art. 57** - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da COOPERATIVA.
- c) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da COOPERATIVA.

- e) Certificar-se sobre se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.
- g) Averiguar se existem problemas com empregados.
- h) Inteirar-se sobre se os recebimentos dos créditos são feitos com regularidade e se os compromissos são atendidos com pontualidade.
- i) Certificar-se sobre se existem exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim, quanto aos órgãos do Cooperativismo.
- j) Estudar os balancetes e outros Demonstrativos mensais, o Balanço e Relatório Anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembleia Geral.
- k) Informar ao Conselho de Administração sobre as conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este ou à Assembleia as irregularidades constatadas, e convocar Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.
- l) Emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório do Conselho de Administração, que instruirá a votação na Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos, necessárias ao cumprimento de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal contratar o assessoramento de Técnico Especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de Auditoria Externa, correndo as despesas por conta da COOPERATIVA.



## CAPÍTULO VI

### Do Núcleo de Desenvolvimento Cooperativista

**Art. 58** - Fica instituído o Núcleo de Desenvolvimento Cooperativista composto por 13 (treze) membros, todos cooperados em pleno gozo dos seus direitos sociais, indicados pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Núcleo de Desenvolvimento-Cooperativista elegerá, dentre os seus componentes, um Coordenador incumbido da sua convocação e agendamento da pauta, bem como, um Secretário para as redações necessárias.

§ 2º - O Núcleo de Desenvolvimento Cooperativista, com sessões ordinárias mensais, instala-se com 6 (seis) integrantes e delibera pela maioria simples dos votos dos presentes, reservado ao Coordenador, o exercício de voto de desempate.

§ 3º - Será considerado vago o cargo do membro do Núcleo de Desenvolvimento Cooperativista que, sem justificativa, faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas ou a 04 (quatro) alternadas em cada período de 12 (doze) meses após a sua indicação.

§ 4º - Vagos, a qualquer tempo, 01 (um) ou mais cargos do Núcleo de Desenvolvimento Cooperativista, o Conselho de Administração indicará os seus substitutos.

**Art. 59** - Compete especificamente ao Núcleo de Desenvolvimento Cooperativista:

- a) Elaborar o seu próprio Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Administração para análise e aprovação.
- b) Elaborar seu plano de trabalho anual com determinação das metas a serem alcançadas e submetê-lo ao Conselho de Administração para análise e aprovação.

- c) Elaborar métodos e processos de educação cooperativista, promovendo a realização de cursos e palestras para manter o espírito cooperativista.
- d) Efetuar trabalho sistemático de conscientização dos cooperados sobre os seus direitos e deveres perante a COOPERATIVA, bem como sobre o funcionamento e administração da mesma.
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, a cada três meses, relatórios das suas atividades específicas.
- f) Participar, por seu Coordenador e quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Conselho Social**

**Art. 60** - O Conselho Social é um órgão consultivo que tem por objetivo discutir a macro política da COOPERATIVA e formalizar propostas para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração da Unimed Vitória.

**Art. 61** - O Conselho Social será presidido pelo Diretor-Presidente da COOPERATIVA e constituído pelos membros eleitos do Conselho de Administração e Conselho Técnico, e ainda, pelos membros do Núcleo de Desenvolvimento Cooperativista e cooperados eleitos para representar as especialidades médicas e de cooperados representantes de municípios da área de ação da COOPERATIVA localizados fora da Grande Vitória.

**Art. 62** - Os membros representantes das especialidades e municípios da área de ação da COOPERATIVA localizados fora da Grande Vitória serão eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos, por voto direto dos cooperados.



**Art. 63** - O número de representantes das especialidades será proporcional à quantidade de cooperados que cada especialidade possuir, sendo que o número de vagas por especialidades ficará limitado a 04 cooperados por especialidade, conforme tabela a ser proposta pelo Conselho de Administração.

**Art. 64** - As especialidades com pequeno número de cooperados serão reunidas em grupos afins para assegurar a sua representatividade.

**Art. 65** - A representatividade dos municípios da área de ação da COOPERATIVA localizados fora da Grande Vitória (Guarapari, Anchieta, Domingos Martins e Marechal Floriano) se dará da seguinte forma:

- I - Terão no mínimo 01 e no máximo 04 representantes, sendo 01 representante para até 50 cooperados, 02 representantes de 51 a 100 cooperados, 03 representantes de 101 a 150 e 04 representantes a partir de 151 cooperados.

**Art. 66** - A representação das especialidades médicas que atuam na COOPERATIVA, se dará da seguinte forma:

- I - Serão representadas as especialidades devidamente reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, de forma proporcional ao seu número de cooperados, com no mínimo 01 e no máximo 04 representantes por especialidade ou por grupo de especialidades.
- II - Especialidades com menos de 10 cooperados serão obrigatoriamente agrupadas, preferencialmente por afinidade sendo representadas na forma do inciso III seguinte.
- III - A especialidade ou grupo de especialidades que possuir de 10 a 50 cooperados terá 01 representante, de 51 a 100 cooperados terá 02 representantes, de 101 a 150 terá 03 representantes e a partir de 151 cooperados, 04 representantes.

**Art. 67** - O Processo Eleitoral respeitará as seguintes normas:

- I - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral designada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em reunião no ano eleitoral, composta de 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.
- II - As eleições serão convocadas após a eleição e posse do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- III - O candidato para membro do Conselho Social deverá estar ativo na COOPERATIVA, estar inscrito na especialidade ou atuar no município que deseja representar, não podendo estar licenciado, suspenso ou em cumprimento de penalidade determinada pelo CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO em decorrência de processo administrativo na data limite da inscrição, e com disponibilidade para participar de reunião durante dias úteis, finais de semana e/ou feriados.
- IV - O cooperado poderá se inscrever em apenas uma especialidade ou grupo de especialidades na qual está inserido e registrado na COOPERATIVA, ou se inscrever como representante de um município ou grupo de municípios, sendo vedada a alteração após o encerramento das inscrições.
- V - Cada cooperado deverá optar por votar em apenas 01(um) membro de sua respectiva especialidade principal ou grupo de especialidades na qual ela está inserida, ou votar em apenas 01 (um) membro representante de um município ou grupo de municípios, vedada a duplicidade de voto.

**§ 1º** - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos. No caso de empate entre candidatos, será eleito o Cooperado com a inscrição mais antiga na COOPERATIVA. Subsistindo o empate, será eleito o Cooperado com maior idade.

5

§ 2º - O membro do Conselho Social eleito que faltar a 02 reuniões seguidas ou a 03 reuniões alternadamente sem justificativa devidamente acatada pelo Conselho de Administração, será excluído do mesmo, sendo convocado para assumir o seu suplente, se houver.

§ 3º - Os candidatos não eleitos mais votados na especialidade escolhida ou município em que se candidatou, serão considerados suplentes, para eventuais substituições dos Cooperados eleitos que não puderem tomar posse, renunciarem, forem excluídos por faltas ou ficarem impossibilitados de cumprir o mandato.

§ 4º - Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, após encaminhamento da Comissão Eleitoral.

**Art. 68** - É a seguinte a regência das reuniões do Conselho Social:

- I - Serão convocadas e coordenadas pelo Diretor-Presidente da COOPERATIVA.
- II - Serão remuneradas com o valor da cédula de presença aprovada em Assembleia Geral Ordinária.
- III - As reuniões ordinárias terão periodicidade quadrimestral e;
- IV - Tanto as reuniões ordinárias como as eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 15 dias por meio de e-mail previamente cadastrado.
- V - As reuniões serão pagas por meio da cédula de presença e o pagamento será realizado de acordo com o tempo de permanência do membro na reunião, ou seja, seu pagamento será fragmentado por hora.

## CAPÍTULO VIII



## Do Processo Eleitoral

**Art. 69** - As eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Conselhos Técnico e Fiscal serão realizadas na Assembleia Geral Ordinária do ano em que os mandatos se findarem, sendo feita por meio de chapas previamente inscritas, exceto para o Conselho Fiscal, cuja candidatura será sempre individual.

**Art. 70** - O processo eleitoral será dirigido por uma Comissão Eleitoral designada pelo Conselho de Administração, anualmente, na sua primeira reunião.

**§ 1º** - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) cooperados titulares e 03 (três) cooperados suplentes.

**§ 2º** - Nenhum candidato poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

**§ 3º** - As candidaturas deverão ser registradas por escrito, na sede social da COOPERATIVA, junto à Secretaria da Presidência, em dias úteis e horário comercial, mediante protocolo e registro em livro próprio da entrega de todos os documentos necessários, livro o qual deverá ser assinado pelo candidato ou pelo candidato ao cargo de presidente, no caso de inscrição de chapa, nos prazos e condições previstas neste Capítulo, sob pena de recusa de inscrição.

**§ 4º** - No caso de chapa, a inscrição será requerida, por escrito, por quem encabeçar a chapa como Diretor Presidente.

**§ 5º** - Depois de transcorrido o prazo para as candidaturas nos moldes previstos neste capítulo, será de competência da Comissão Eleitoral a homologação ou recusa formal das inscrições, neste caso, de forma fundamentada.

**Art. 71** - No caso de inscrição de chapa única e, à critério da Assembleia Geral, poderá ser adotado o sistema de aclamação; no caso de haver mais de uma chapa inscrita, a votação será secreta.



**Art. 72** - O Edital de Convocação para a Assembleia Geral, em que houver eleição para os Conselhos de Administração, Diretoria Executiva e Técnico, será publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 73** - Somente será aceita e homologada pela Comissão Eleitoral a inscrição de chapa que apresente candidatos à totalidade dos cargos em disputa, exceto para o Conselho Fiscal cujas candidaturas são individuais não se vinculando à chapa de eleição para os Conselhos de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico.

**Parágrafo único** - O candidato aos cargos eletivos da COOPERATIVA, não poderá estar improdutivo ou afastado por motivo de doença ou por aprimoramento profissional na área de saúde ou em cumprimento de mandato de cargo político eletivo, nas esferas municipais, estadual ou federal, nos moldes previstos no art. 7º deste Estatuto Social.

**Art. 74** - Na eleição para o Conselho Fiscal, a inscrição individual do cooperado deverá ser feita até 07 (sete) dias antes da Assembleia Geral, obedecendo-se ao determinado neste Estatuto:

- a) Não havendo inscritos previamente às eleições para o Conselho Fiscal em número necessário para preencher as vagas, poderá haver indicação e votação de candidatos durante a Assembleia Geral.
- b) Ao eleito para o Conselho Fiscal, indicado durante a Assembleia Geral, será concedido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar as declarações e documentos exigidos neste Estatuto, sob pena de ser declarado vago o cargo e nula a eleição.
- c) O preenchimento dos cargos de conselheiros será determinado pelos votos apurados, ficando eleitos os seis mais votados, sendo os três primeiros como membros efetivos e os demais como suplentes.
- d) No caso de empate entre os candidatos serão adotados para o desempate, sucessivamente, os critérios da antiguidade associativa e da



idade, respectivamente em favor do mais antigo na Sociedade ou do mais velho.

**Art. 75** - Nas eleições para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Técnico, a inscrição da chapa deverá ser feita até 20 (vinte) dias antes da Assembleia Geral, prazo esse improrrogável.

**Art. 76** - A chapa para ser regularmente inscrita, deverá conter, obrigatoriamente, a relação nominal dos cooperados que a integram, com a indicação dos cargos a que concorrem, devendo o candidato firmar os seguintes documentos, que serão anexados ao requerimento:

- a) Declaração de Elegibilidade a que se refere o artigo 39 deste Estatuto.
- b) Declaração de Inexistência de Parentesco a que se refere o parágrafo 1º do artigo 38 deste Estatuto.
- c) Declaração de Bens e Direitos, de acordo com a Declaração atualizada do Imposto de Renda.

**§ 1º** - As exigências e restrições deste artigo são, igualmente, aplicadas aos candidatos ao Conselho Fiscal.

**§ 2º** - Os candidatos deverão, ainda, atender às exigências de apresentação de documentos ou certidões exigidas pela ANS (Agência Nacional de Saúde) em suas Resoluções, sendo obrigação da Administração da COOPERATIVA divulgá-las aos interessados.

**Art. 77** - Não será permitido o registro de candidato em mais de uma chapa ou para mais de um cargo na mesma chapa.

**§ 1º** - No caso de duplicidade de nomes, prevalecerá a inscrição da chapa cujo registro tenha sido feito em primeiro lugar, indeferindo-se o registro da que vier em seguida, mas facultando-se a substituição do candidato impedido no prazo, improrrogável de 24

(vinte e quatro) horas, após a notificação da duplicidade. Igual prazo será conferido para substituições nos casos de desistência, impedimento ou morte do componente da chapa a partir do conhecimento devidamente registrado e comunicação do fato à COOPERATIVA.

**§ 2º** - Somente será homologada pela Comissão Eleitoral a inscrição da chapa que satisfizer todas as exigências legais e deste Estatuto.

**Art. 78** - Se a votação for secreta, a Comissão Eleitoral deverá providenciar para a votação cédula única com o nome de todas as chapas inscritas.

**Parágrafo único** - A COOPERATIVA poderá adotar, para as eleições, urnas eletrônicas que deverão ser previamente testadas na presença do Presidente do Conselho de Administração, um representante da Comissão Eleitoral e de 02 (dois) fiscais indicados por cada uma das chapas concorrentes.

**Art. 79** - Os votos serão contabilizados por chapa, sendo anuladas as cédulas com indicação de mais de uma chapa ou rasuradas.

**Art. 80** - A apuração dos votos será procedida, logo após o término da votação, por uma comissão apuradora composta de 03 (três) membros nomeados previamente pela mesma Assembleia, 01 (um) membro designado por cada uma das chapas concorrentes e um representante da Comissão Eleitoral.

**Art. 81** - Cada chapa concorrente poderá nomear um fiscal para acompanhar a votação e apuração, sendo proibida toda e qualquer propaganda de candidato no local da votação.

**Art. 82** - Em caso de empate, serão realizadas novas eleições, na mesma Assembleia Geral, num máximo de 02 (duas) votações, até que uma das chapas possa ser declarada vencedora e empossada.

**Art. 83** - Na impossibilidade de qualquer das chapas ser declarada vencedora e empossada, será convocada nova Assembleia Geral, no prazo máximo de 30 (trinta)

dias, abrindo-se, novamente, o processo de inscrição de chapas e observando-se o disposto neste Estatuto para as eleições.

**Parágrafo único** - Ocorrendo a hipótese prevista no “caput” deste artigo, os mandatos dos atuais dirigentes serão prorrogados até a data da próxima Assembleia Geral.

**Art. 84** - A posse dos ocupantes dos cargos sociais, será realizada na Assembleia Geral em que forem eleitos.

**Art. 85** - Os mandatos dos membros dos Conselhos de Administração, Diretoria Executiva, Conselho Técnico e Fiscal perduram sempre até a data da realização da Assembleia Geral Ordinária que corresponda ao ano social em que os mandatos se findam.

## CAPÍTULO IX

### Do Balanço, Fundos, Sobras e Perdas

**Art. 86** - O Balanço Geral, incluído o confronto de receitas e despesas, será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Os resultados serão apurados separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

**Art. 87** - A COOPERATIVA é obrigada a constituir:

- I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, suprido no mínimo por 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no exercício.
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos cooperados, seus dependentes legais e aos funcionários da COOPERATIVA, suprido no mínimo por 5% (cinco por



cento) das sobras líquidas apuradas no exercício e pelos eventuais resultados positivos de operações com terceiros.

§ 1º - Revertem a favor do Fundo a que se refere o inciso I deste artigo, os créditos não reclamados decorridos cinco anos, a taxa sobre a transferência de quotas-partes disposta no parágrafo 3º do artigo 18 deste Estatuto, e os auxílios e doações sem destinação especial.

§ 2º - A administração dos recursos do Fundo a que se refere o inciso II deste artigo será regulamentada pelo Conselho de Administração e os serviços de assistência técnica, educacional e social a serem atendidos, poderão ser executados mediante convênios com entidades, especializadas ou não.

§ 3º - Os Fundos dispostos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo no caso da dissolução e liquidação da SOCIEDADE, observada a sua destinação legal.

§ 4º - Além dos Fundos obrigatórios previstos neste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

**Art. 88** - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os Fundos, serão rateadas entre os cooperados, em partes diretamente proporcionais às operações realizadas com a COOPERATIVA no período, salvo deliberação diversa da Assembleia Geral.

**Art. 89** - Os prejuízos de cada exercício apurados em Balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

**Parágrafo único** - Quando o Fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuízos operacionais, então serão rateados entre os cooperados, na razão direta das operações realizadas com a COOPERATIVA.

## CAPÍTULO X

55



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/06/2017

## Dos Livros

**Art. 90** - A COOPERATIVA terá os seguintes livros:

- a) Ficha ou livro de Matrícula.
- b) De Atas das Assembleias Gerais.
- c) De atas do Conselho de Administração.
- d) De atas do Conselho Fiscal.
- e) De Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais.
- f) Outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

**Parágrafo único** - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, inclusive emitidas por processamento eletrônico de dados.

**Art. 91** - Na ficha ou Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) Nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão, e endereço de residência.
- b) Data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão.
- c) Conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

## CAPÍTULO XI

56



**Junta Comercial do Estado do Espírito Santo**

Certifico o Registro em 01/06/2017

Arquivamento de 31/05/2017 Protocolo 175285853 de 31/05/2017

Nome da empresa UNIMED VITORIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO NIRE 32400010719

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucees.es.gov.br/tax.juntaes/TELAVALIDADOCS.aspx>

Chancela 172379511895681

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2017

por Paulo Cezar Juffo - Secretário Geral

02/06/2017

## Da Dissolução e Liquidação

**Art. 92** - A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral Extraordinária, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade.
- b) Devido a alteração de sua forma jurídica.
- c) Pela redução do número mínimo de cooperados ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles não forem restabelecidos.
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

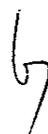
**Art. 93** - Quando a dissolução da COOPERATIVA for deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária, esta nomeará um liquidante ou mais e um Conselho Fiscal de 03 (três) membros para proceder à liquidação, nos termos da legislação cooperativa.

**Parágrafo único** - Se a dissolução da COOPERATIVA não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no artigo anterior, a medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado.

## CAPÍTULO XII

### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 94** - Nenhum dispositivo deste Estatuto deverá ser impetrado no sentido de impedir os profissionais cooperados de se credenciarem ou referenciarem a outras operadoras de planos de saúde ou seguradoras especializadas em saúde, que atuam regularmente no mercado de saúde suplementar, bem como deverá ser considerado nulo de pleno



direito qualquer dispositivo estatutário que possua cláusula de exclusividade ou de restrição à atividade profissional.

**§ 1º** - A eficácia do *caput* deste dispositivo tem condição resolutive no caso de decisão judicial transitado em julgado favorável ao sistema cooperativista das Unimed's ou alteração dispositivas determinadas pela agência reguladora.

**§ 2º** - A restrição profissional é aquela prevista no artigo 18, inciso III, Lei n. 9.656/98, não se aplicando sobre outros assuntos disciplinados pela COOPERATIVA com seus cooperados.

**Art. 95** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral de acordo com a lei e os princípios doutrinários do cooperativismo.

**Art. 96** - As alterações relativas aos órgãos sociais desta COOPERATIVA, previstas nos artigos 23, 25, 30, 32, 38 e 43 seus respectivos parágrafos e alíneas deste Estatuto, só entrarão em vigor à partir do momento de convocação das próximas eleições a serem realizadas no exercício de 2015.

**Art. 97** - Este Estatuto Social entra em vigor, imediatamente após o seu arquivamento na Junta Comercial do Estado do Espírito Santo.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada nos dias 10 e 17 de Abril de 2017.

Vitória, 17 de Abril de 2017.

  
**DR. ALEXANDRE AUGUSTO RUSCHI FILHO**  
Presidente do Conselho de Administração